



ANÁLISE DE RECURSO CONTRA RESULTADO DE
CRENCIAMENTO

DECISÃO

Diretoria de Qualificação e Extensão - Edital de credenciamento UTRAMIG/DEAD/n. 07/2016- Processo de Credenciamento – Função de Professor (a) do Módulo básico – **Renata Camila de Souza - Provimento Negado.**

Trata-se de recurso interposto por **Renata Camila de Souza**, onde se insurge contra a pontuação que lhe foi atribuída referente ao critério de pontuação em experiência na área ou na função ao argumento de que não foram computada toda a sua experiência profissional.

O recurso foi recebido pela Diretoria de Qualificação e Extensão que em cumprimento ao disposto no item 8.1 do Edital de Credenciamento UTRAMIG n. 07/2016- Processo de Credenciamento, o encaminhou a esta Procuradoria.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso sem efeito suspensivo, conforme disposto no item 8.1 do referido edital.

É o relatório.

DECISÃO

De fato, conforme consignado pela Diretoria de Qualificação e Extensão em sua análise preliminar, a documentação acostada pelo recorrente foi considerada.

Segundo o edital de credenciamento (f. 48 e 49), a experiência para professor módulo básico a ser considerada deve ser comprovada por meio de declaração ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; carteira de trabalho e previdência Social com registro de exercício na função. Será computado 05 pontos por cada ano trabalhado sendo que a pontuação máxima que pode ser obtida nesse item é 5 pontos.

Como a própria candidata Renata Camila de Souza apresenta em seu recurso, ela não possui nenhuma experiência de trabalho que seja de um ano. Para conseguir esse tempo, ela somou as diversas experiências, o que não é possível ser feito, pois como diz o próprio texto do Edital, serão “ 5 pontos por ano trabalhado”. Além disso, o Edital afirma que é necessário experiência nas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG

disciplinas de Português e Matemática, o que não se comprova pela documentação que a candidata apresentou.

Destarte, acompanho o entendimento exarado pela Diretoria Qualificação e Extensão (sem numero) para conhecer do recurso, eis que presente os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Dê-se ciência às partes.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.

Carolline Leal Ribas

Assessora Jurídica da UTRAMIG

MASP 1365705-1 OAB/MG 134.611